



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM CONSELHO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**DECRETO N° 025/2016.**

**EMENTA:** "Institui o Calendário de Feriados Municipais e Pontos Facultativos nas Repartições Públicas do Município de Bom Conselho para o Exercício de 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, usando da competência que lhe confere, e de acordo com o que dispõe art. 80 e inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reunir o elenco de datas em que não é permitido o trabalho nas repartições Municipais, conforme prevê a legislação aplicável;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos servidores públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica Instituído o calendário de Feriados Municipais (criado pela Lei n° 605/75), e Pontos Facultativos nas repartições da Prefeitura do Município de Bom Conselho no exercício de 2017:

<b>FERIADOS MUNICIPAIS</b> (Lei Municipal n° 605/75 e Emenda n° 05 parágrafo 3° do art. 198 da Lei Orgânica Municipal)		
<b>DATS</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
20 de Janeiro	Sexta-Feira	Dia de São Sebastião
26 de Abril	Quarta-Feira	Dia de Nossa do Bom Conselho
24 de Junho	Sábado	Dia de São João
03 de Agosto	Quinta-Feira	Emancipação Política





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM CONSELHO**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PONTOS FACULTATIVOS nas repartições públicas municipais		
DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO
01 de março	Quarta-Feira	Quarta- feira de Cinzas
13 de abril	Quinta-Feira	Quinta-Feira (Semana Santa)
28 de Outubro	Sábado (Exceto os serviços essenciais)	Dia do Servidor Público Art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990.

**Parágrafo Único** - Em todos os pontos facultativos e os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população, deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento para que ocorra o funcionamento ininterrupto.

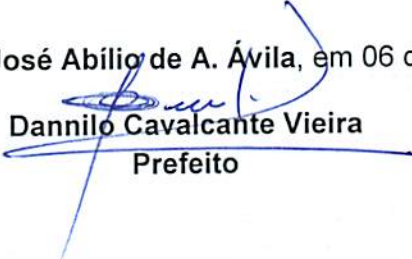
**Art. 2º** - O Calendário de que se trata o "caput" deste Decreto, poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

**Art. 3º** - A aplicação deste Decreto far-se-á sem prejuízo das atividades consideradas essenciais, devendo os órgãos competentes baixar normas a respeito.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 06 de Dezembro de 2017.

  
Dannilo Cavalcante Vieira  
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 06 de Dezembro de 2017.



Luis Henrique Crêspo de Matos  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

